



LEI Nº 1305, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A MATERNIDADE E AUTORIZA À DOAÇÃO DE ITENS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DE RECÉM-NASCIDOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Nova Laranjeiras autorizado a criar o programa municipal de apoio à maternidade e autorizado a doar itens para atendimento das necessidades básicas de recém-nascidos a gestantes de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme projeto especificado nesta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignada no orçamento municipal, com recursos provenientes da unidade orçamentaria da Secretaria de Assistência Social ou outra unidade, podendo ser por lei especifica suplementado ou aberto credito especial para execução da presente Lei.

Art. 3º - Constitui como objetivo do presente programa apoiar as gestantes de Nova Laranjeiras que se encontram inseridas em famílias em situação de vulnerabilidade social mediante a doação de itens de atendimento das necessidades básicas de recém-nascidos.

Art. 4º - Esta modalidade contempla a doação de um conjunto de itens de enxoval para possibilitar maior higiene e conforto aos recém-nascidos ao saírem da maternidade.

Parágrafo Único – O conjunto de itens de que trata o presente artigo será regulamento por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Pode requerer o benefício eventual de que trata a presente lei, a gestante que atenda aos seguintes critérios:

- I) Estar inserida no CADÚNICO;
- II) Ser beneficiária de algum dos programas sociais;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

- III) Apresentar carteirinha de gestante (pré-natal) com regularidade das consultas e exames médicos;
- IV) Apresentar comprovante de residência em Nova Laranjeiras;
- V) Possuir renda per capita mensal inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo;
- VI) Obter parecer favorável de estudo social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal